



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 733/2025
REF: PLC N.º 02/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propõe **Projeto de Lei Complementar sob nº. 02/2025**, protocolizado sob o nº. **24.904/2025**, exposto em 03 (três) artigos, que “Altera o **Anexo VI** da Lei Complementar nº 62, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão, dispositivo da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos do Município de Campo Mourão, e revoga a Lei Complementar 84, de 20 de dezembro de 2024”, o qual foi protocolizado em 21 de março de 2025, fazendo-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 22 de maio de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão de fl. 11, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno) e no dia 26 de maio de 2025, o presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral.

Após determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis, a proposição foi levada ao conhecimento dos nobres *Edis* na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 26/05/2025 e na mesma data foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei Complementar que "Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 62, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão, dispositivo da Lei Complementar nº 34, de 17 de junho de 2015, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos do Município de Campo Mourão, e revoga a Lei Complementar 84, de 20 de dezembro de 2024."

No ano de 2022 foi encaminhado a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, através do qual estava sendo alterado o Mapa do Anexo VI da Lei Complementar nº 62/2020.

Tempos após, no ano de 2023, o Grupo Técnico da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização realizou novos estudos, com a participação popular, através de apresentação ao CONCIDADE (Conselho Municipal da Cidade, formado por lideranças locais), e, com a sua devida anuência, verificou a necessidade de realizar outras adequações no zoneamento do município.

Na época, diante da proposta apresentada em Audiência Pública, realizada em 03 de abril de 2023, ocorreram várias análises conforme descrito a seguir:

- Conselho do Meio Ambiente – COMAMB;
- SESAU – Vigilância Sanitária;
- Unilivre – Consultoria contratada e responsável pela revisão do Plano Diretor Municipal;
- Grupo Técnico Permanente, vinculado a Secretaria Municipal do Controle Urbano e Fiscalização;
- CONCIDADE Campo Mourão – Conselho Municipal da Cidade.

E diante de todos os pareceres, houve a necessidade de alteração no Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, resultando-se na edição de seu



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Substitutivo, que foi encaminhado a esse Poder Legislativo no final do ano de 2024.

Para melhor análise e entendimento do referido Substitutivo, foram encaminhados os seguintes documentos: parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMAMB), parecer da Vigilância Sanitária Municipal, Unilivre, parecer Grupo Técnico Permanente vinculado à Secretaria de Controle Urbano Municipal, parecer da Unilivre, Resolução 05/2024 do CONCIDADE, publicada no Órgão Oficial nº 3064 de 09/08/2024, e Resolução 01/2023, do COMAMB, publicada no Órgão Oficial nº 2944 de 01/09/2023, os quais justificaram a alteração do Anexo VI da Lei Complementar nº 62, de 03 de abril de 2020, quais sejam:

- Proposta de alteração do zoneamento de parte de Proposta de alteração de zoneamento de parte do Residencial Fortunato Perdoncini II e áreas vizinhas, de Zona Especial de Interesse Social Um para Zona Especial de Interesse Social Dois;

- Proposta de alteração do zoneamento de algumas glebas que possuem testada para a BR-158, saída para Maringá e Anel Viário, localizadas após o Jardim Silvana;

- Proposta de alteração do zoneamento de parte dos lotes das Quadras 14 e 15 do Jardim Nossa Senhora Aparecida;

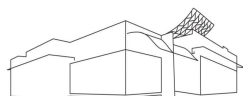
- Proposta de alteração do zoneamento de algumas quadras no Jardim Dubai;

- Proposta de redução da Zona Industrial Especial Tyson Foods e Zona Industrial Quatro, passando seu raio a partir das divisas do complexo industrial de 2.000 metros para 1.350 metros.

O Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2022 foi aprovado, resultando na Lei Complementar nº 84, de 20 de dezembro de 2024.

Ocorre que após a entrada em vigor da referida Lei Complementar nº 84, de 20 de dezembro de 2024, os técnicos da Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização verificaram que no MAPA DE ZONEAMENTO aprovado na Lei Complementar nº 84, de 20 de dezembro de 2024, estava faltando algumas alterações discutidas e definidas nos estudos de 2023, quais sejam:

- i. Faltou a alteração de zoneamento de parte do Residencial Fortunato Perdoncini II e áreas vizinhas, de Zona Especial de Interesse Social Um para Zona Especial de Interesse Social Dois;



Edifício Dr. Iris Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

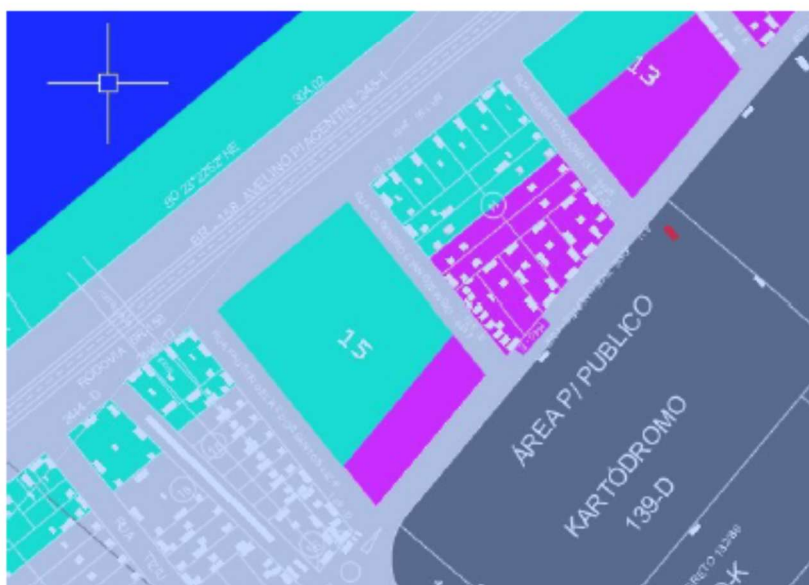
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Mapa 1

ii. Faltou a alteração do zoneamento de parte dos lotes das Quadras 14 e 15 do Jardim Nossa Senhora Aparecida:



Mapa 2

iii. Faltou a alteração do zoneamento de algumas quadras no Jardim Dubai:



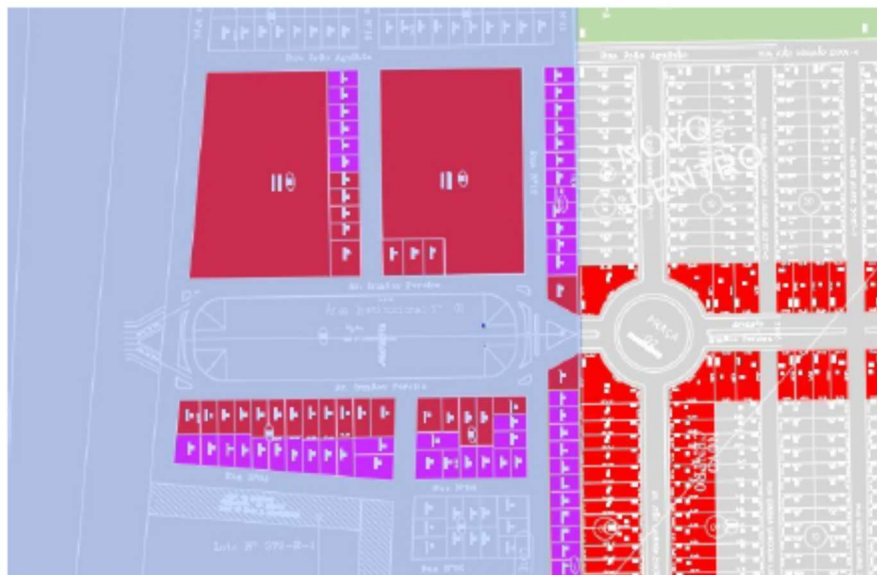
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Mapa 3

Nesse contexto, considerando a importância da definição adequada do zoneamento no território municipal e a necessidade de correção nos dispositivos faltantes, foi elaborado este Projeto de Lei Complementar, através do qual se estará aprovando o MAPA DE ZONEAMENTO CORRETO e revogando a Lei Complementar nº 84, de 20 de dezembro de 2024, que possui em seu Anexo o mapa de zoneamento incorreto.

Para melhor análise deste Projeto de Lei, o correto Mapa do Zoneamento que compõe o Anexo VI da Lei Complementar nº 62/2020, está à disposição na Secretaria de Controle Urbano e Fiscalização em via física e em escala ampliada.

Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, contando com o apoio dessa Casa para aprovação e deliberação da matéria.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se que não há óbice à tramitação do Projeto de Lei Complementar em tela, pois neste particular não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis (art. 151, § 2º, II, “b” do Regimento Interno).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Vale salientar que a legislação municipal apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico se refere a legislação que se pretende alterar ou revogar, sendo que a legislação remanescente ali apontada, embora conexa, se revela distinta, não representando óbice à tramitação.

Quanto ao tramite, referido Projeto de Lei Complementar deve ser enviado para análise perante a **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*).

Em semelhante teor deverá ser formada **Comissão Especial** para a apreciação do mérito, nos ditames do artigo 45, inciso I, alínea “b” e seguintes do Regimento Interno.

A composição - numérica e membros propriamente ditos - da aludida Comissão deverá obedecer às disposições dos *artigos 44, inciso I, §§ 1º a 3º e 45, § 2º, todos do Regimento Interno*.

Devidamente formalizada a Comissão Especial o Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo deverá convocar os respectivos membros, para eleger seu Presidente, na forma do *artigo 50 do Regimento Interno*.

Cumprе ressaltar que o quórum para a **aprovação** do referido Projeto de Lei é de **maioria absoluta**, com amparo no artigo 20, § 2º, *inciso III*, alínea “a” do *Regimento Interno* desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral, se manifesta **favoravelmente** à tramitação do aludido **Projeto de Lei Complementar** em relevo.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 27 de maio de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500